



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 096, DE 2018 (Do Sr. Mateus Castro)

Dispõe sobre a inclusão do ensino de Linguagem Brasileira de Sinais durante o período de alfabetização na Base Nacional Comum Curricular e dá outras providões.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Altera a Base Nacional Comum Curricular para Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses) e Crianças Bem Pequenas (1 ano a 3 anos e 11 meses) para incluir a Linguagem Brasileira de Sinais como requisito de reconhecimento de mundo, adequando todas as disciplinas do reconhecimento de mundo também à LIBRAS.

**Art. 2º** Insere o ensino de Linguagem Brasileira de Sinais no estudo de línguas para as demais faixas etárias do ensino básico.

**Art. 3º** Será garantido cursos de LIBRAS para professores dentro das escolas públicas, oferecido pela Secretaria de Educação.

§1º O Curso deverá ser ministrado no período matutino e vespertino, cabendo ao profissional escolher um dos turnos.

§2º O Curso será garantidor de bonificações cabíveis para os profissionais que o completarem, adquirindo assim diploma.

§3º Fica a critério das Secretarias de Educação estaduais e ao Ministério da Educação os parâmetros utilizados para a conclusão do curso.

**Art. 4º** As escolas terão o prazo de 3 (três) anos para a adequação dos termos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Linguagem Brasileira de Sinais é a segunda língua oficial da nossa nação, porém ainda há um déficit educacional quanto ao seu ensino de base. É fato que o período da infância é primordial para o aprendizado de qualquer novo idioma ou tipo de expressão, sendo assim, conforme o Art. 27 da Lei Nº 13.146/2015 é dever do Estado garantir educação inclusiva e não negligenciar a população com deficiência.

A obrigatoriedade do ensino de LIBRAS nas escolas brasileiras também é uma forma de incluir os trabalhadores e as trabalhadoras surdos-mudos no ensino, tanto para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

peças com barreiras semelhantes quanto construir conhecimento junto com aqueles que não possuem essa deficiência, porém que passarão a compreender o próximo.

A comunicação é ferramenta ideal de humanização e integração nacional, sendo necessário atender a todos e todas brasileiros e brasileiras para que possamos integrar aqueles que negligenciamos até então na sociedade e no mercado de trabalho. Garantir que o indivíduo seja entendido e se faça ser entendido é garantir emprego, socialização, lazer, educação digna entre outras vantagens que porventura possam ser sanadas simplesmente com o entendimento comunicacional.

O objetivo dessa lei é garantir a alfabetização dos cidadãos brasileiros logo no início, para que a longo prazo tenhamos a maioria de brasileiros alfabetizados em português e em Linguagem Brasileira de Sinais, porém deve-se buscar também o ensino de jovens e adultos para tentar sanar os problemas a curto prazo.

Deve-se também garantir que as escolas estejam preparadas para se comunicar em LIBRAS independentemente de estar em sala de aula ou não, sendo assim obrigação do Estado Brasileiro motivar os profissionais a se escolarizar quanto ao assunto.

Peço a compreensão de todas e todos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Mateus Castro